



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 10/2024

Cajazeiras-PB, 1º de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ao Sr. Presidente

Eriberto de Souza Maciel

Ed. Francisco Matias Rolim - Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

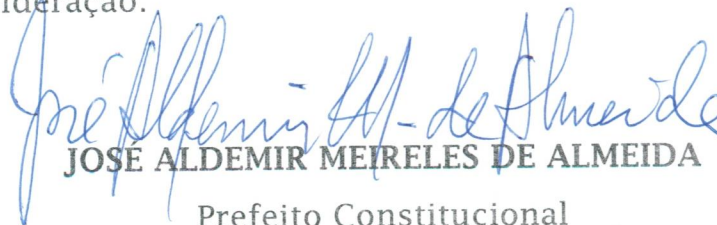
Exmo. Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração de dispositivo da lei Municipal nº. 2.815/2019 ao tempo que revoga a Lei municipal nº. 2.965/2022 que “dispõe sobre a forma de preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor escolar e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência pelas razões expostas na justificativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração de dispositivo da lei Municipal nº. 2.815/2019 ao tempo que revoga a Lei municipal nº. 2.965/2022 que “dispõe sobre a forma de preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor escolar e dá outras providências”.

O papel desempenhado pelos diretores e vice-diretores escolares é de extrema importância para o funcionamento eficaz das instituições de ensino. Esses profissionais são responsáveis por liderar equipes, gerenciar recursos, promover o ambiente educacional adequado e estabelecer estratégias pedagógicas que impactam diretamente na qualidade da educação oferecida.

No entanto, é crucial reconhecer que a responsabilidade e a complexidade dessas funções exigem um conjunto de habilidades, conhecimentos e competências específicas, que vão além da mera titularidade de um cargo administrativo. O gestor escolar desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento dos estudantes, bem como na gestão dos recursos educacionais disponíveis.

O reajuste proposto nos vencimentos base dos diretores e vice-diretores escolares busca valorizar adequadamente esses profissionais, levando em consideração não apenas suas responsabilidades administrativas, mas também o impacto direto que exercem na qualidade do ensino. A remuneração justa e condizente com a importância desses cargos é um fator motivador para que esses profissionais se dediquem de forma ainda mais efetiva ao aprimoramento e desenvolvimento das instituições de ensino.



Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, pedimos a análise e aprovação do Presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Em nada mais havendo a tratar e esperando a compreensão de todos os nobres vereadores, reitero o nosso compromisso de trabalhar por uma educação de qualidade e com equidade.

Atenciosamente,



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.815/2019 E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº. 2.965/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A FORMA DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 2.815/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Gestor em Comissão tem como vencimento base R\$ 1.715,70 (mil setecentos e quinze reais e setenta centavos) e o cargo de Adjunto tem como vencimento base a quantia de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único - Os cargos citados no *caput* devem ser preenchidos obrigatoriamente por pessoas que possuam no mínimo, grau e escolaridade em nível superior e sejam da área da educação”.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.815 de 28 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, 1º DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional